



LEI Nº 169

DE 14 DE agosto DE 1990

Dispõe sobre a aquisição por permuta de imóvel depositado desde por força de Lei nº 152 de 21.11.89.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;  
Faz sobre que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por permuta o imóvel depositado (antigo cinema) medindo 7m x 40m no Bairro da Estação desde pelo mesmo Município por força da Lei: 152 de 21 de novembro de 1989, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário deste Município retornando a incorporar-se ao Patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, deará ao Conselho de Desenvolvimento Municipal um terreno medindo 10 x 20m no Favelado Turma vizinho ao campo de futebol, bem como se obriga a arcar com o custo de mão-de-obra para construção da sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Salgado.

Art. 3º - O objeto desta permuta, se destina a devolução do patrimônio desde, para utilização do espaço físico de implantação de programa relativo a assistência a menor carente por parte da FUNABEM, visto que este Município não poderá deixar de assistir programa de tamanha convergência, por não ter espaço físico exigido pelo programa nesta localidade (Bairro da Estação).

Art. 4º - As despesas decorrente da transação permuta decorrerão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a disposição em contrário.

Salgado, em 14 de agosto de 1990, 169º da Independência e 102º da República.

*Maria de Lourdes Almeida*  
MARIA DE LOURDES ALMEIDA  
Prefeita Municipal